

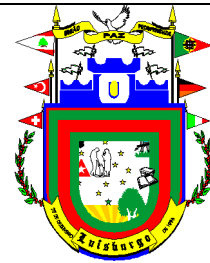
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

**CNPJ 01.615.423/0001-89**

**Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro**

**CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000**

**Email: pmluisburgo@gmail.com**



### **LEI MUNICIPAL N.º 539 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

“Dispõe sobre alteração à Lei nº 382 de 30 de março de 2009, autoriza revisão de vencimentos e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Luisburgo por seus representantes aprovou, e Eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei nº 382 de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a redação seguinte, acrescido do parágrafo único:

“Art. 47 - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Luisburgo serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de Maio de cada ano.

Parágrafo único – O vencimento dos servidores do Poder Legislativo será revisto no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.”

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição no percentual de 4,1138% (quatro inteiros e um mil cento e trinta e oito décimos de milésimo por cento) aplicado sobre o nível básico de vencimento dos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo único – A recomposição mencionada no caput do artigo refere-se ao índice acumulado do INPC no período de janeiro a dezembro de 2009, não efetivado à época.

Art. 3º - Atendendo ao disposto no inciso II do artigo 48 da Lei nº 382 de 30 de março de 2009, fica estipulado como índice oficial de revisão do vencimento dos servidores do Legislativo Municipal o INPC.

Art. 4º - A tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei nº 382 de 30 de março de 2009, passa a vigorar conforme o anexo desta lei.

Art. 5º - O parágrafo único e incisos I e II do artigo 13 da Lei nº 382 de 30 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As Gratificações por Participação em Comissões Especiais serão concedidas observados os seguintes parâmetros:

I - gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o piso de vencimentos do servidor do Poder Legislativo para os membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão;



II - gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso de vencimentos do servidor do Legislativo para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 17 de Agosto de 2015.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal